LEI N.º 3.508 DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS PERIÓDICAS EDUCATIVAS DE CONSCIENTIZAÇÃO À POPULAÇÃO PARA NÃO SUJAR A CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Prefeitura do Município de Anápolis promoverá campanhas periódicas educativas de conscientização da população para não sujar a cidade.

Art. 2º – As campanhas educativas serão veiculadas na mídia em geral, a cada 03 meses.

Art. 3º – As empresas responsáveis pela coleta e varrição de rua realização, em conjunto com o Executivo, que coordenará campanhas de educação e conscientização da população pela necessidade de limpeza da nossa cidade.

Parágrafo único – Estas campanhas de conscientização poderão ser realizadas a cargo do Executivo em ruas e avenidas, terminais de transportes coletivos, e parceria com:

I – escolas públicas;
II – empresas de autarquias e também associações comerciais;
III – guarda municipal, se for o caso;
IV – grupo de escoteiros;
V – Associações de bairros.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 19 de outubro de 2010.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

SC/RSM/PEDRO ANTONIO MARIANO DE OLIVEIRA /109/10.

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 15:38:54 -02'00'